



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**ACÓRDÃO**

**00005650.989.19-7 – Contas Anuais.**

**Câmara Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2019.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Presidentes:** Sidney Pascotto e Claudemir Vieira.

**Períodos:** (01-01-19 a 06-05-19, 09-05-19 a 19-06-19, 24-06-19 a 26-08-19, 02-09-19 a 31-12-19) e (07-05-19 a 08-05-19, 20-06-19 a 23-06-19, 27-08-19 a 01-09-19).

**Advogados:** Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de março de 2022, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Câmara Municipal de Limeira.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 22 de março de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

gcm